

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº. 950/2020
30 de novembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº. 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº. **41/2020**,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no **artigo 3º da EC 47/2005**, ao(à) servidor(a) **MARLENE BUENO KRAVUTSCHKE**, lotada no cargo de oficial administrativo II, nível 1009, matrícula 53.236-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 5.454,43 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, **com paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Errata: Edital de Chamamento Público nº 012/2020 – Prêmio Aldir Blanc

Em Resultado da Etapa de Habilitação – Projetos Credenciados publicado na edição nº 1397 em 05/11/2020, em Projetos Selecionados publicado na edição nº 1398 em 06/11/2020 e em Resultado Final dos Projetos Selecionados publicado na edição nº 1405 em 17/11/2020,

No lugar do nome do proponente Antonio Sidnei Bueno lê-se Roseli de Fatima Godois Padilha

No lugar do nome da proponente Denise Aparecida Bueno lê-se Denise Aparecida Ribeiro

Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
Dec. Mun. nº 896 de 08/09/2020
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020

Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Tibagi, a ser utilizado em casos que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no recinto do plenário.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA DIRETORA DOS TRABALHOS, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias, a ser utilizado exclusivamente em situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a participação presencial dos Vereadores no recinto do plenário da Câmara Municipal.

§1º. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em plenário.

§2º. Os Vereadores poderão utilizar-se do sistema de que trata o 'caput' deste artigo, em ocasiões excepcionais de até 04 (quatro) sessões no curso da sessão legislativa anual.

Art. 2º A utilização do Sistema de Deliberação Digital (SDD) será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, para viabilizar a participação do Vereador que se encontre impedido ou inviabilizado de participar presencialmente das deliberações plenárias.

Parágrafo Único - Após autorizado o acionamento do Sistema de Deliberação Digital (SDD) pelo Presidente da Câmara Municipal, as deliberações do plenário serão tomadas mediante a presença física ou virtual dos parlamentares.

Art. 3º As Sessões Plenárias realizadas por meio da presença física bem como dos Parlamentares que utilizarão o Sistema de Deliberação Digital (SSD) serão consideradas deliberativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas por meio de ambiente físico com participação virtual dos Parlamentares que se utilizarem do sistema.

Art. 4º A utilização do Sistema de Deliberação Digital (SDD) terá como base a utilização de aplicativo ou uma ou mais plataformas que permitirão o debate e a votação com áudio e vídeo das proposições pelos parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – Os resultados das deliberações oriundas de Sessões Plenárias quando realizadas com a presença física e com a presença virtual por meio do Sistema de Deliberação Digital (SDD) serão transmitidos por meio da mídia institucional da Câmara Municipal de Tibagi.

II – O Sistema de Deliberação Digital (SDD) deverá funcionar também em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas Sessões Plenárias;

III - O Sistema de Deliberação Digital (SDD) deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, do Órgão Jurídico do Técnico Legislativo e do servidor incumbido da supervisão e controlados serviços de gravação, sonorização e transmissão das sessões.

Art. 5º Na hipótese de que o Vereador impedido ou inviabilizado de ter sua participação presencial nas sessões, e quando estiver utilizando do Sistema de Deliberação Digital (SDD), poderá participar das deliberações das Comissões Permanentes da qual seja integrante, ocasião em que seu posicionamento dar-se-á por meio de manifestação verbal que será considerada como voto.

Art. 6º O registro da presença e a contagem do quórum para deliberações serão feitos por meio de aplicativo ou plataformas eletrônicas.

Art. 7º Quando da hipótese de Vereador impedido ou inviabilizado de ter sua participação presencial nas sessões que possuam matéria a serem objeto de deliberação, o procedimento de votação ocorrerá pelo procedimento nominal.

Parágrafo único. A votação pelo processo nominal será feita por meio de aplicativo ou plataformas eletrônicas, ocorrendo falha nas plataformas, o 1º Secretário da Câmara Municipal procederá ao chamamento do vereador que, ao anúncio do seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Art. 8º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha ou de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar na forma prevista no art. 71 inc. II do Regimento Interno da Câmara Municipal bem como na Legislação Federal aplicada a espécie.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente o §1º do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,

em 16 de Novembro de 2020.

João Paulo Ribas
Vereador

Gilson Roberto dos Santos Lima
Vereador

Jose Ênio Antunes
Vereador

Eduardo Torres de Oliveira
Vereador

Ata N º 137 de 25 de novembro de 2020, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, para a realização de reunião ordinária, às 08h30. Estiveram presentes os senhores conselheiros Neuza Pupo Martins, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Ana Lucia Queiroz, Irma Solaide Pommer, Maria Izabel do Vale Gomes, Solismar Gasperin, Emiliana Santos Gomes, Daniela Cristine Nowak, Anderson, Bruna Serenato, Karine do Rocio Lacerda Mateussi, Noel Rodriguez de Almeida Aline, Doujztes Bierterker. A Sra. Neuza abriu a reunião falando que esta reunião é em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social. Iniciou-se a reunião falando sobre o projeto Mãos na horta, que estavam apresentando a Sra. Elisangela e o Sr. Augusto Cruzeta, que falaram sobre os trabalhos realizados e apresentaram a documentação da associação do projeto, ficando faltando o plano de aplicação e a cópia

do projeto. Foram então solicitados os planos de trabalho das entidade para análise dos conselhos. A instituição Lar de Nazaré entregou o Plano de Trabalho para análise dos conselheiros, as demais instituições também vão encaminhar seus Planos de Trabalho, até o final do mês. O Fundo da Assistência atende a Casa Lar, Abrigo dos idosos, Provopar e Amiti; sendo essas as entidades que recebem recursos. A Sra. Emiliana informou que a Casa Lar que atende os municípios de Tibagi e Ventania, que é sediada em Tibagi, passara a atender apenas Tibagi, porém em 2021 continuará atendendo o município de Ventania. Falou-se dos valores que estão destinados do subsídio para atender custos com pessoal, visto ser essa a maior necessidade das entidades. A Sra. Izabel perguntou as representantes do projeto Mãos na horta sobre referenciar o projeto ao CRAS ou o CREAS. Exemplificando o atendimento aos idosos que para encaminhamento para o abrigo precisa um encaminhamento pelo CREAS. Tudo passa a ser encaminhado via CRAS inclusão de crianças atendidas, distribuição de benefícios, exemplo Cesta Básica, etc. A Sra. Daniela explicou que o referenciamento precisa incluir no sistema do Governo. O Sr. Augusto falou que muitas vezes a cesta básica oferecida oficialmente não consegue suprir a demanda e a necessidade da família. A Sra. Daniela explicou que existe todo um acompanhamento para cada serviço ofertado, mesmo sendo uma cesta básica. Precisa oficializar esses atendimentos do Projeto Mãos a Horta trabalhando assim em conjunto com as demais ações do CRAS. A Sra. Daniela falou que caso seja incluído o projeto nos serviços da rede de assistência passa a realizar um trabalho em conjunto e integrado. O Sr. Augusto falou que hoje tem 40 atendimento de pessoas em cumprimento de medidas sócio educativo durante a semana, ficando o sábado exclusivo para as crianças atendidas pelo Projeto Mãos na horta. O Sr. Noel falou de encaminhamentos para os serviços de convivência visto que o CRAS pode encaminhar pessoas para os serviços de convivências. O Sr. Noel falou nas condições para enquadramento dentro dos serviços de convivência com relação a tipificação dos serviços. O Sr. Noel falou da equipe técnica de nível superior na entidade conforme da NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)) , que os que são referenciados no CRAS a equipe do CRAS fica responsável. A Sra. Elisângela falou do plano de trabalho, onde consta dois funcionários que seria para serviços gerais. Falou-se do valor do Plano de Trabalho que o valor está alto com relação ao que é repassado para as outras entidades que atendem todos os dias. Sendo que o projeto mãos na horta tem um atendimento uma vez por semana. Falou-se de não utilizar as crianças para comercializar os produtos visto que o estatuto do menor proíbe a utilização de mão de obra infantil, somente tomar cuidado com esse tipo de atividade, estando sempre uma pessoa responsável maior de idade acompanhando os menores em suas atividades. A conselheira tutelar Bruna falou que em caso de alguma denúncia o conselho ira verificar se está sendo cumprido o que prevê o estatuto do menor. O Sr. Solismar Gasperin também falou de tomar medidas de prevenção para evitar problemas futuros. A Sra. Izabel falou de evitar a utilização das crianças para comercializar produtos. Após análise dos conselheiros foi aprovado a inclusão da entidade e aprovação do recurso solicitado. Não tendo nada mais a relatar, eu, Mauricio Chizini Barreto, Secretário Executivo dos Conselhos, subscrevi esta Ata que vai assinada por mim e pela presidente do Conselho. Sala dos Conselhos em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte.

NEUZA PUPO MARTINS
Presidente

Mauricio Chizini Barreto
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO 11/2020

Dispõe sobre a aprovação da inclusão da Associação Sementeira de Luz – Projeto Mãos na Horta, junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Ano VIII – Edição nº 1414 - Tibagi, 30 de novembro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 1º. Aprovar o requerimento de inscrição da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA SEMENTEIRAS DE LUZ – Projeto Mãos a Horta - CNPJ 29.141.846/0001-23.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tibagi, 26 de novembro de 2020.

Neuza Maria Pupo Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente